

**ANEXO V**  
**DETALHAMENTO DO DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS APURADOS PARA ESTIPULAÇÃO DAS METAS E DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

		PLANILHA DE CUSTEIO CONSOLIDADA	
		CUSTO FIXO	
RECURSOS HUMANOS 5 - Subtotal		MENSAL	GLOBAL (6 MESES)
1.1	Salários e Ordenados	R\$ 242.353,20	R\$ 1.454.119,22
1.2	Estimativa de Dissídio Professor	R\$ 128.896,55	R\$ 773.379,30
1.3	FGTS	R\$ 1.760,67	R\$ 10.564,04
1.4	Provisionamento 13º salário	R\$ 10.311,72	R\$ 61.870,34
1.5	FGTS 13º salário	R\$ 10.741,38	R\$ 64.448,28
1.6	Provisionamento Férias	R\$ 859,31	R\$ 5.155,86
1.7	Provisionamento 1/3 de férias	R\$ 10.741,38	R\$ 64.448,28
1.8	FGTS Férias	R\$ 3.580,46	R\$ 21.482,76
1.9	Provisionamento Rescisão FGTS	R\$ 1.145,75	R\$ 6.874,48
1.10	Auxílio Saúde	R\$ 4.926,71	R\$ 29.560,28
1.11	Seguro Acidentados Pessoais	R\$ 2.494,00	R\$ 14.964,00
1.12	Abono especial (Professor)	R\$ 1.667,10	R\$ 10.002,60
1.13	Vale Transporte	R\$ 440,17	R\$ 2.641,01
1.14	Vale Refeição	R\$ 13.688,00	R\$ 82.128,00
1.15	Vale Alimentação	R\$ 30.800,00	R\$ 184.800,00
<b>05. UTILIDADES PÚBLICAS - Subtotal</b>		R\$ 20.300,00	R\$ 121.800,00
5.1	Energia elétrica	<b>R\$ 3.578,36</b>	<b>R\$ 21.470,16</b>
5.2	Água	R\$ 1.348,36	R\$ 8.090,16
5.3	Telefone	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
5.4	internet	R\$ 50,00	R\$ 300,00
		R\$ 180,00	R\$ 1.080,00

*Aluísio*  
B C

<b>TOTAL - CUSTO FIXO (1+5)</b>		<b>R\$ 245.931,56</b>	<b>R\$ 1.475.589,38</b>
<b>CUSTO VARIÁVEL</b>			
<b>02. MATERIAIS DE CONSUMO</b>		<b>MENSAL</b>	<b>GLOBAL (6 MESES)</b>
2.1	Material de expediente para uso na área administrativa da unidade escolar, tais como papel sulfite, canetas, lápis, clips, grampos, papéis diversos, entre outros;	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
2.2	Materiais pedagógicos, tais como DVDs, livros, bonecas, jogos educativos adequados à faixa etária, fantasias e outros materiais destinados ao trabalho pedagógico;	R\$ 5.145,78	R\$ 30.874,68
2.3	Material para o trabalho de corpo e movimento realizado com as crianças;	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
2.4	Aquisição de tecidos para confecção de material pedagógico, fantasias, cortinas para sala de aula, toalhas para o recinto dos alunos e para mesas de refeitório e outros que se destinem	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
2.5	Aquisição de tapetes, colchões, colchonetes, roupas de cama, mesa e banho, capas para colchão e colchonetes destinados a crianças	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
2.6	Materiais para pequenos reparos e manutenção	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
2.7	Material de Higiene e limpeza tais como álcool líquido e em gel, desinfetante, detergente, limpa vidros, etc	R\$ 7.000,00	R\$ 42.000,00
<b>03. SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>		<b>R\$ 64.449,52</b>	<b>R\$ 386.697,12</b>
3.1	Serviço de vigia 24h (1 posto diurno + 01 posto noturno)	R\$ 52.800,00	R\$ 316.800,00
3.2	Serviços de Contabilidade	R\$ 3.200,00	R\$ 19.200,00
3.3	Serviços de Manutenção Predial	R\$ 4.949,52	R\$ 29.697,12
3.4	Serviços de Manutenção de Equipamentos, mobiliários e Play grounds	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
3.5	Saúde ocupacional	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
3.6	Serviços e/ou produtos de desinsetização, dedetização e/ ou desratização;	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
<b>04. LOCAÇÕES DIVERSAS</b>		<b>R\$ 800,00</b>	<b>R\$ 4.800,00</b>
4.1	Serviços de Locação de equipamentos	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
<b>06. COMBUSTÍVEL</b>		<b>R\$ 200,00</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>
6.1	Despesa com locomoção e combustível	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
<b>07. BENS MATERIAIS PERMANENTES</b>		<b>R\$ 700,00</b>	<b>R\$ 4.200,00</b>

7.1	Aquisição de ventiladores, máquina de lavar roupas, entre outros equipamentos	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00
<b>08. OUTRAS DESPESAS - Subtotal</b>			
8.1	Equipamentos de Proteção Individual - EPI.	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
8.2	Aquisição de Uniformes	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
	<b>TOTAL - CUSTO VARIÁVEL (2+3+4+6+7+8)</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>	<b>R\$ 12.000,00</b>
	<b>TOTAL - CUSTO VARIÁVEL (2+3+4+6+7+8)</b>	<b>R\$ 93.595,30</b>	<b>R\$ 561.571,80</b>
<b>TOTAL FINAL (CUSTO FIXO + VARIÁVEL)</b>		<b>R\$ 339.526,86</b>	<b>R\$ 2.037.161,18</b>

MARIA ROSA Assinado de forma digital por MARIA ROSA ESTEVES:888  
 ESTEVES:888  
 Dados: 2024.12.31 10:21:50 -03'00'

Handwritten marks and signatures at the top left of the page.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumental de História Antiga  
Cidade Mãe da Sincronicidade*

## ANEXO II

Contrato de Gestão que entre si celebram Prefeitura Municipal São Vicente e a INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE, qualificada como organização social no âmbito do Município de São Vicente.  
Proc. nº 24.533/17

Por este instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, representada pela Secretária da Educação Eugênia Marcondes Leal Teixeira, doravante denominada **PREFEITURA**, com CNPJ nº 46.177.523/0001-09 como sede à Rua Frei Gaspar nº 384, CEP 11.310-060, neste Município, e o Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino - IGEVE, associação civil qualificada como organização social, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, com sede à rua Maestro Luiz de Túlio nº89 – Vila Brandina – Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.413.401/0001-92, neste ato representada por seu presidente Maria Rosa Esteves, RG 13. [REDACTED] 35 e do CPF n 88 [REDACTED] -91, e o Sr Paulo Vinicius Ferreira Zimaro, RG 35. [REDACTED] -7 e CPF 31 [REDACTED] -50, com fundamento no que dispõem a Lei Municipal nº 1865-A, de 04 de abril de 2007, e o Decreto 4514-A, de 16 de março de 2017, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por finalidade o fomento e execução de atividades na área de ensino, referentes à gestão do Programa de Afetividade- PROAF, nas creches e EMEI's do município, para crianças da faixa etária de 0-5 anos e 11 meses, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.

*Paulo Vinicius*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Colégio, Acunento do Sistema Sítion  
Cidade Mater do Sarcissolidade*

**Subcláusula Primeira** – Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

**Subcláusula Segunda** – O programa de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, encontra-se anexo a este instrumento, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E OBJETIVOS

As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente CONTRATO são baseados no ANEXO I a este instrumento e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação: Programa de Afetividade- PROAF, nas creches e EMEI's do município, para crianças da faixa etária de 0-5 anos e 11 meses.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Por este CONTRATO DE GESTÃO a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** obriga-se a executar as atividades Programa de Afetividade- PROAF, nas creches e EMEI's do município, para crianças da faixa etária de 0-5 anos e 11 meses ficando obrigada ainda, além dos demais compromissos neste assumidos, a:

- I – cumprir as metas relacionadas no Anexo I, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na Cláusula Segunda;
- II – observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da PREFEITURA, emanadas através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO;
- III – Apresentar à SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, no prazo por este definido e sob a forma de um Plano Anual, o detalhamento das metas a serem atingidas a cada ano, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;
- IV – elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste, regulamento para os procedimentos de contratação de obras, serviços e compras a serem realizados com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade;

*Assinado*

*AB*



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Paulista  
Cidade Mãe da Nacionalidade*

V – elaborar, submeter à aprovação da Diretoria e encaminhar à PREFEITURA os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

VI – administrar os bens móveis e imóveis públicos que lhe forem cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento;

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, fica proposto o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$ 22.778.982,99 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta e oito mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), a serem transferidos no montante mensal de **R\$ 1.898.248,58** (Um milhão, oitocentos e noventa e oito mil e duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

**Subcláusula Primeira** – A alteração de valores implicará revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas implicará alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

**Subcláusula Segunda** – Os recursos repassados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

**Subcláusula Terceira** – A PREFEITURA, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO repassará, conforme cronograma de desembolso objeto do Anexo II deste instrumento, para fomento das atividades a cargo da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, recursos financeiros no valor de R\$ 22.778.982,99 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta e oito mil e novecentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), que correrão através da Dotação orçamentária de código 02.05.01.12.365.0146.2.218.3.3.50.39.00 - Manutenção do Contrato de gestão com a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, elemento da despesa nº 3.3.50.39.00, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme aprovado pela Lei nº 3546-A, de 2016.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

*Handwritten signature*

*Handwritten initials and marks*



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento do Turismo Pátrio  
Cidade Herdeira do Sécularidade*

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá gastar recursos públicos a esta repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, pertinentes a seus dirigentes, empregados e servidores a ela cedidos, observado, quanto a estes últimos, o disposto na Subcláusula Segunda.

**Subcláusula Primeira** – A PREFEITURA poderá promover, mediante requisição, a cessão de servidores públicos para exercício na ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

**Subcláusula Segunda** – Na gestão dos servidores públicos eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá à PREFEITURA, ouvida a ORGANIZAÇÃO SOCIAL quando for o caso, a concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias.

**Subcláusula Terceira** – A ORGANIZAÇÃO SOCIAL compromete-se a, no prazo do CONTRATO DE GESTÃO, não ceder seus empregados a qualquer instituição pública ou privada.

## CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Ficam desde já cedidos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente CONTRATO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes do Anexo III, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e a destinação à consecução das finalidades traçadas na Cláusula Primeira e observados os objetivos e metas previstos neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da PREFEITURA, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresse, o patrimônio da PREFEITURA.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

*CONCORTO*

*Handwritten initials and marks on the right margin.*



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Estabelece Normas de História Futura  
Estabelece Normas da Socialidade*

A fiscalização da execução deste CONTRATO ficará sob a responsabilidade da PREFEITURA, que constituirá Comissão de Avaliação à qual caberá supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação previamente adotada.

**Subcláusula Primeira** – A Comissão de Avaliação emitirá e encaminhará anualmente à PREFEITURA relatório conclusivo da análise dos resultados deste CONTRATO pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

**Subcláusula Segunda** – A PREFEITURA, através das Secretarias de Educação, da Administração, e da Fazenda, e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, designarão representantes, que se reunirão no mínimo semestralmente, para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de alcance das metas, para negociação do Plano Anual, e quando sancionada a Lei Orçamentária Anual e caso necessário, para renegociação das metas, indicadores, e do respectivo cronograma de desembolso.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL elaborará e apresentará à PREFEITURA, para análise e acompanhamento da Comissão de Avaliação por esta constituída, relatórios circunstanciados, semestral e anual, de execução do CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

**Subcláusula Primeira** – A PREFEITURA poderá exigir da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

**Subcláusula Segunda** – Caberá à ORGANIZAÇÃO SOCIAL promover, até 30 de março de cada ano, a publicação integral, em órgão de imprensa oficial, dos relatórios financeiros e de execução deste CONTRATO,

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estado: Movimento do Histórico Futuro  
Cidade: Matar da Sucessibilidade*

aprovados pelo Conselho de Administração, bem ainda, em extrato, em dois jornais de circulação nacional.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste contrato, e poderá ser renovado ou ter seu prazo dilatado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e com avaliação favorável da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e da Comissão de Avaliação da Prefeitura.

**Subcláusula Única** – A repactuação, parcial ou total, deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativa da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, poderá ocorrer:

I – por recomendação constante de relatório da Comissão de Avaliação;

II – para adequação à Lei Orçamentária;

III – para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento de que trata a Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima;

IV – para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo, ou violação de lei ou do estatuto social por parte da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

*Handwritten signature*

*Handwritten notes and initials on the right margin, including 'CON', 'C', and a circled 'E'.*



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade - Monumento do Histórico Futuro  
Cidade - Motos do Nacionalidade*

II – na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Sétima;

III – se houver alterações do Estatuto da ORGANIZAÇÃO SOCIAL que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do CONTRATO.

**Subcláusula Primeira** – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

**Subcláusula Segunda** – Na hipótese de rescisão administrativa, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio da PREFEITURA os bens cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula SEXTA e prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e a devolução do saldo existente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

O presente instrumento será publicado pela PREFEITURA, na íntegra, em órgão de imprensa oficial local, e, em extrato, em dois jornais de circulação nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de São Vicente – SP para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

São Vicente, 11 de dezembro de 2017.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten marks and signatures on the right margin]*



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento do Histórico Patrimônio

Cidade Mãe da Sociabilidade

---

Eugênia Marcondes Leal Teixeira  
Secretária da Educação

---

Maria Rosa Esteves  
Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino

---

Paulo Vinicius Ferreira Zimaro  
Diretor Administrativo e Financeiro

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

✓



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumental do Nordeste Paulista  
Cidade Histórica da Sorococidade*

## Secretaria Municipal de Educação

TERMO ADITIVO N.º 03 AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2021

Processo Administrativo n.º 28.500-21-1  
Termo Aditivo para prorrogação de vigência

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, Prefeitura Municipal de São Vicente, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.177.523/0001-09, sediada na Rua Frei Gaspar n.º 384, nesta cidade, representada neste ato, pela Secretária Municipal da Educação, Sra. Nivea de Cassia Dutra Costa Marsili, doravante denominada "SEDUC" e, de outro lado, Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE, organização da Sociedade Civil, doravante denominada "OSC", inscrita no CNPJ sob o n.º 28.413.401/0001-92, sediada à Rua: Aguaçu n.º 171, sala 03/04, Alphaville – Campinas, CEP 13098-321, representada neste ato pela Sra. Maria Rosa Esteves, portadora do RG n.º 13. [REDACTED] 35 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 88 [REDACTED] -91, resolvem de comum acordo, firmar o Termo Aditivo n.º 03, do Termo de Colaboração n.º 01/2021, nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira:** Através do processo administrativo n.º 28.500/2021, foi firmado o presente Termo de Colaboração, que tem por finalidade a execução do Programa de Reforço Escolar – INTEGRA - SV, criado pelo Decreto 5580 de 22 de junho de 2021, nas EMEF's e EMEIEF's atendendo crianças e adolescentes de 06 a 14 anos de idade, visando o interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil - OSC.

**Cláusula Segunda:** Considerando as justificativas apresentadas no processo, as partes resolvem ADITAR o presente instrumento, para prorrogação de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 30/08/2023.

**Cláusula Terceira:** Em razão do presente aditamento, para execução do programa, objeto do Termo de Colaboração, serão disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE o valor total de R\$25.876.297,92 (vinte e cinco milhões, oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

**Parágrafo único:** As despesas decorrentes do presente aditamento correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º

Secretaria de Educação  
Avenida Capitão Mor-Aguiar n.º 798, Parque Bitarú, São Vicente/SP.

*Assinatura*

C  
AB



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumental do Arco-Íris  
Cidade Melhor da Sustentabilidade*

31502.05.02.05.01.12361005021353.3.50.39.99.01220.0000 do exercício de 2023 e nos futuros à conta da dotação prevista para tais despesas.

**Cláusula Quarta:** Ficam mantidas e inalteradas as demais condições previstas no contrato base, ressalvadas as disposições contidas neste Termo Aditivo n.º 03.

**Cláusula Quinta:** O valor do repasse mensal será de R\$2.156.358,16 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos, conforme planilha orçamentária do Plano de Trabalho.

E por estarem de acordo, subscrevem o presente Termo Aditivo n.º 03 em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, 30 de agosto de 2023

NIVEA DE CASSIA  
DUTRA COSTA  
MARSILI:28[REDACTED]896

Assinado de forma  
digital por NIVEA DE  
CASSIA DUTRA COSTA  
MARSILI:28[REDACTED]896

Nívea de Cassia Dutra Costa Marsili  
Secretária da Educação

MARIA ROSA  
ESTEVES:888[REDACTED]91

Assinado de forma digital por  
MARIA ROSA  
ESTEVES:888[REDACTED]91

INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO  
- IGEVE  
Representada por Maria Rosa Esteves

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

*Assinado*

C

*MB*





# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

**Parágrafo único:** As despesas decorrentes do presente aditamento correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 02.05.01.12.361.0050.2135.3.3.50.39.04 do exercício de 2022 e nos exercícios futuros à conta da dotação prevista para tais despesas.

**Cláusula Quarta:** O valor do repasse mensal será de R\$ 1.954.195,58 (um milhão novecentos e cinquenta e quatro reais, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), com o **acréscimo de 23% no valor originalmente contratado**, conforme Plano de Trabalho.

Ficam mantidas inalteradas as demais condições previstas no Termo de Colaboração, ressalvadas as disposições contidas neste Termo Aditivo nº 01.

E por estarem de acordo, subscrevem o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, 28 de Janeiro de 2022.

NIVEA DE CASSIA DUTRA COSTA MARSILI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MELISSA LARA  
ESTEVES  
PIRES:22[REDACTED]45

Assinado de forma digital por MELISSA LARA  
ESTEVES:PIRES:22[REDACTED]45  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConférence  
ou=1097663930187, ou=Secretaria de Educação  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=1097663930187  
ou=branca, cn=MELISSA LARA ESTEVES  
PIRES:22[REDACTED]45  
Dados: 2022.01.31 09:16:45 -0300

MELISSA LARA ESTEVES PIRES  
"COLABORADORA"

INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Paulista  
Cellula Mater da Nacionalidade

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021

**ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: IGEVE - INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.500/21**

**Nº E OBJETO DO ADITIVO: Termo Aditivo nº 01 – Alteração Final da Trabalho**  
**OBJETO DA PARCERIA: Termo de Colaboração, que tem por finalidade de execução do Programa de Reforço Escolar – INTEGRA – SVP, criado pelo Decreto 5580ª de 22 de junho de 2021, nas EMEF's e EMEIEP's atendendo crianças e adolescentes de 06 e 14 anos de idade, visando, portanto, interesse público e recíproco que envolve a Transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual será pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e analisado cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 17/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- qualquer alteração de endereço –residencial ou eletrônico– ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**São Vicente, 28 de Janeiro de 2022.**

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

*[Handwritten signatures and initials]*



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Patria  
Cellula Mater da Nacionalidade

NOME: KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO  
CARGO: Prefeito  
CPF: 32 [REDACTED] 44  
RG: 48 [REDACTED] 3  
DATA DE NASCIMENTO: 02/07/1991  
ENDEREÇO: Rua [REDACTED]  
CEP: 1 [REDACTED]  
E-MAIL INSTITUCIONAL/PESSOAL: [REDACTED]@pv.br  
TELEFONE INSTITUCIONAL/PESSOAL: (13) 3579-1361

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Kayo Amado*

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDUC**

NOME: NIVEA DE CASSIA DUTRA COSTA MARSILI  
CARGO: Secretária de Educação  
CPF: 286 [REDACTED] 96  
RG: 25 [REDACTED] 7  
DATA DE NASCIMENTO: 02/09/1980  
ENDEREÇO: Rua [REDACTED]  
[REDACTED]  
CEP: 07 [REDACTED]  
E-MAIL INSTITUCIONAL: [REDACTED]  
E-MAIL PESSOAL: [REDACTED]  
TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR: (11) [REDACTED] 06  
TELEFONE INSTITUCIONAL: (13) 3569-2228

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Nivea Marsili*

PELA ENTIDADE PARCEIRA:  
**IGEVE – INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO**  
Nome: MELISSA LARA ESTEVES PIRES

Cargo: Presidente  
CPF: 22 [REDACTED] 5  
RG: 33 [REDACTED] X SSP/SP  
Data de Nascimento: 21/05/1983

*Melissa Pires*



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Endereço Residencial: Rua [REDACTED]

[REDACTED] SP.

CEP: [REDACTED]

E-mail institucional: [juridico@igeve.org](mailto:juridico@igeve.org)

E-mail pessoal: [REDACTED]

MELISSA LARA  
ESTEVES

Assinatura: PIRES:222[REDACTED]45

Assinado de forma digital por MELISSA LARA ESTEVES  
PIRES: [REDACTED]  
DN: c=BR, ou=CP Brasil, ou=VidroConfidencia,  
ou=10909667000187, o=Secretaria da Polícia  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF AT, ou=sem  
branco, cn=MELISSA LARA ESTEVES  
PIRES.22298670845  
Dados: 2022.01.31 09:12:27 -03'00'

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

*[Handwritten signatures and initials]*



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Patria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09

CONTRATADA: IGEVE Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino

CNPJ Nº: 28.413.401/0002-73

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021

Termo Aditivo nº 01/2022.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 28/01/2022.

VIGÊNCIA: 28/01/22 – 29/08/2022.

OBJETO: Termo de Colaboração, que tem por finalidade de execução do Programa de Reforço Escolar – INTEGRA – SV, criado pelo Decreto 5580º de 22 de junho de 2021, nas EMEF's e EMEIEF's atendendo crianças e adolescentes de 06 e 14 anos de idade, visando, portanto, interesse público e recíproco que envolve a Transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil.

**VALOR** do Termo Aditivo com reajuste contratual de 23 % (R\$): de R\$ 45.420.693,92 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos),

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes a correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Vicente, 28 de Janeiro de 2022.

---

KAYO AMADO  
Prefeito Municipal

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO** que entre si celebram o Município de Sorocaba e Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE – CNPJ nº 28.413.401/0001-92

(Processo nº 26.259/2021)

O Município de Sorocaba, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO MAGANHATO, portador do RG 32. [REDACTED]-3 e inscrito no CPF sob o [REDACTED]-92, e seu Secretário Municipal de Educação, Sr. MARCIO BORTOLLI CARRARA, portador do RG 30. [REDACTED]-1 e inscrito no CPF sob o 279. [REDACTED]-31 e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE, doravante denominada INSTITUIÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 28.413.401/0001-92 e com sede na Rua Aguaçu, 171 – Edifício Ipê – Sala M03 – Alphabusness, Loteamento Alphaville, Campinas/SP, e neste ato representada pelo(a) seu(a) representante legal, Sra. MELISSA LARA ESTEVES PIRES, Presidente, portador(a) do RG nº 33. [REDACTED]-2-x e inscrito(a) no CPF sob o nº 227. [REDACTED]-45 celebram o presente **Termo de Colaboração** em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e com o Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de Agosto de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto o implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, para a administração, gestão e execução das atividades e serviços de educação, para atendimento de crianças na Educação Infantil (0 a 3 anos), em Prédio Municipal do Centro de Educação Infantil – CEI 125 “Jorge Moyses Betti Filho”, localizado na Rua Deodário Alves da Silva, 539, Jardim Santa Marina, relacionadas ao atendimento da Educação Infantil, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Sorocaba e o Plano de Trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO**

Ficam estabelecidas por este Termo de Colaboração as seguintes obrigações da INSTITUIÇÃO:

- 2.1. Atender de 168 a 178 crianças da Educação Infantil – Creche, em prédio municipal, as quais deverão ser formalmente encaminhadas pela Secretaria Municipal da Educação, atendendo ao disposto no Cadastro Municipal Unificado.
- 2.2. Utilizar o prédio municipal cedido para a execução do objeto da parceria exclusivamente para fins escolares.
- 2.3. Participar do calendário escolar da Secretaria Municipal da Educação, cumprir o disposto no artigo 208, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, bem como a Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu disposto na Seção II – Da Educação Infantil, artigos 29, 30 e 31, que estabelecem a Educação Infantil – Creche como sendo a primeira etapa da Educação Básica, e ainda a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, em seus artigos 23 a 32, e alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015.
- 2.4. Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Sorocaba, conforme orientações emanadas pela Secretaria Municipal da Educação, e o roteiro do Plano de Trabalho Pedagógico desenvolvido pela INSTITUIÇÃO.
- 2.5. Executar as ações e objetivos constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, em conformidade com o Plano de Trabalho Pedagógico, sendo vedada sua alteração.
- 2.6. Contratar e manter recursos humanos, contratados pelo CNPJ da Matriz ou da Filial da Entidade, bem como manter materiais para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, tendo como referência o modelo adotado pela Secretaria Municipal da Educação como: formação de turma, número de alunos, quadro de funcionários (*diretor educacional, coordenador pedagógico, professores, profissional de apoio, auxiliares de classe, auxiliar administrativo, funcionário de limpeza, vigia noturno, dentre outros previstos*), conforme estabelecido no Plano de Trabalho Pedagógico, e infraestrutura adequada, assumindo os compromissos inerentes a esta faixa etária.
- 2.7. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações, diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria Municipal da Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e aquelas definidas pelo Conselho Municipal

da Educação de Sorocaba;

2.7.1. Garantir o atendimento por profissional de apoio para as crianças público-alvo da educação especial, conforme avaliação das necessidades funcionais "alimentação, higiene, locomoção" entre outros, de acordo com os critérios de atendimento da Divisão de Educação Especial.

2.8. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, bem como o saldo aferido por conta das aplicações financeiras previstas na CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, conforme Plano de Trabalho Pedagógico, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da contratação de recursos humanos para o adequado desempenho das atividades;

2.8.1. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.8.2. É vedada a utilização de recursos à finalidade alheia ao objeto da parceria bem como pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

2.8.3. Fica vedada a utilização de recursos da parceria para o pagamento das despesas a seguir:

I - despesas a título de taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - pagamentos a servidor ou empregado público;

III - objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - despesa em data anterior à vigência da parceria;

V - pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

VI - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VII - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

VIII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

IX - pagamento de pessoal contratado pela organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do art. 36 do Decreto 26.317/2021,

X - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

XI - despesas com auditoria externa contratada pela organização da Sociedade Civil;

XII - despesas com pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

2.9. Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Educação a prestação de contas pertinente, conforme instruções do Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas.

2.10. Manter, na unidade escolar, em local visível ao público, placa indicativa de tamanho A2, contendo as seguintes informações:

2.10.1. Nome da INSTITUIÇÃO;

2.10.2. Nome da atividade ou projeto pactuado por meio da presente parceria;

2.10.3. A descrição: "*Serviço executado por meio de parceria com a Prefeitura de Sorocaba – Secretaria Municipal da Educação*".

2.11. Facilitar aos órgãos competentes do MUNICÍPIO e ao Tribunal de Contas, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração e de seu Plano de Trabalho Pedagógico integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações da área contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional.

2.12. Permitir o acesso ao imóvel e suas dependências utilizados na consecução do objeto, no caso de visita "*in loco*" realizada pela equipe técnica determinada pelo MUNICÍPIO durante a execução da parceria.

2.13. Agendar férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO, respeitando o calendário escolar homologado pela Secretaria Municipal da

Educação.

2.14. Manter a Secretaria Municipal da Educação informada sobre quaisquer eventos que dificultem o curso normal de execução deste Termo, ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado.

2.15. Manter conta corrente bancária exclusiva para movimentação dos recursos recebidos em razão deste Termo de Colaboração, e aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de 30 (trinta) dias, ou se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, em caderneta de poupança, sendo ainda que os rendimentos aferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, os quais deverão acompanhar as prestações de contas.

2.16. Manter em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, os bens mobiliários e equipamentos necessários à consecução do objeto, conforme Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis assinado no ato da entrega dos mesmos e/ou início da vigência deste Termo de Colaboração, sob pena de indenizar ao MUNICÍPIO os danos causados.

2.17. Administrar e manter em perfeitas condições os bens móveis e imóveis, que lhe forem incumbidos por conta do presente Termo de Colaboração, até sua restituição ao Poder Público, conforme Termo de Permissão de uso de Bens Imóveis.

2.18. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do imóvel, com o recurso da parceria.

2.19. Para a aquisição de bens permanentes, a INSTITUIÇÃO deverá encaminhar ofício especificando o material e o motivo expresso da aquisição para a análise da Secretaria da Educação que poderá autorizar ou não a solicitação;

2.19.1. Autorizada a compra, a instituição deverá encaminhar o Termo de Doação e a nota fiscal junto à prestação de contas do mês subsequente à compra, para o bem ser patrimoniado.

2.20. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da INSTITUIÇÃO, e ao adimplemento do presente Termo de Colaboração, sendo que o MUNICÍPIO não se responsabilizará por eventuais demandas judiciais (art. 42, inciso XX da Lei 13.019/14), sejam elas de natureza trabalhista, de encargos ou ainda oriundas de demais obrigações da INSTITUIÇÃO, não respondendo subsidiariamente ou

solidariamente pela ausência do cumprimento destas obrigações e outras.

2.21. Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticadas por seus funcionários a serviço do objeto deste Termo de Colaboração, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais.

2.22. Divulgar, inclusive no web site da INSTITUIÇÃO (se houver, ou em web site específico para tal fim), em locais visíveis de suas sedes sociais e em demais estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias firmadas com o Poder Público Municipal.

2.23. Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos pelo presente Termo de Colaboração e no disposto em seu Plano de Trabalho Pedagógico e Planilha Orçamentária, integrante deste.

2.24. Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários incidentes.

2.25. Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e arquivo de históricos e documentos do Centro de Educação Infantil – CEI objeto deste Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos e, ocorrendo o término da parceria, ceder ao MUNICÍPIO os documentos que ainda estiverem dentro deste prazo de vigência.

2.26. Arcar com as despesas decorrentes dos serviços de utilidade pública, tais como energia elétrica, água, telefone, IPTU e outros correlatos.

2.27. Apresentar mensalmente, junto à prestação de contas da INSTITUIÇÃO, a relação dos alunos regularmente matriculados e efetivamente atendidos pelo CEI.

2.28. Se abster de realizar quaisquer cobranças compulsórias/obrigatórias das pessoas ou das famílias atendidas pelo objeto do presente Termo de Colaboração, tais como taxas de matrícula, mensalidade e outras afins de natureza impositiva, salvo àquelas contribuições de caráter voluntários realizados junto à APM (*Associação de Pais e Mestres*), desde que esta seja legitimamente constituída e regulamentada, nos termos e moldes vigentes estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

2.29. Comunicar por meio de ofício eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos ou forma de execução do objeto pactuado.

2.30. Comunicar imediatamente à Secretaria da Educação, por meio oficial todo fato relevante,